

A Justiça Corretiva em Aristóteles The Corrective Justice in Aristotle

Larissa Comin¹

Wambert Gomes Di Lorenzo²

Resumo:

O conceito aristotélico de justiça e injustiça em sentido geral, além da compreensão da Justiça Corretiva, buscando seu desenvolvimento e aplicação, de acordo com as ideias expressas por Aristóteles. Esta pesquisa está sendo desenvolvida a partir de recursos bibliográficos, com destaque às principais ideias e conceitos da filosofia jurídica de Aristóteles. Como conclusão, têm-se que a justiça é a virtude completa, consolidada na prática de atos justos e a injustiça ao contrário, se consolida perante atos injustos. A Justiça Corretiva é uma espécie da *Justiça Legal* que possui igualdade mediante proporção aritmética entre uma perda e um ganho, sendo o juiz o responsável por julgar e corrigir esta disparidade causada tanto em transações voluntárias como involuntárias.

Palavras-chave: Justiça, Injustiça, Justiça Corretiva, Equidade.

Summary:

The Aristotelian concept of Justice, Injustice in a general sense and the understanding of Corrective Justice, seeking its development and application, according to the ideas expressed by Aristotle. This research is being developed from bibliographic resources, highlighting the main ideas and concepts of Aristotle's legal philosophy. As a conclusion, we have that Justice is the complete virtue, consolidated in the practice of just acts and Injustice to the contrary, is consolidated before unfair acts. Corrective Justice is a kind of Legal Justice that has equality by arithmetical proportion between a loss and a gain, and the judge is responsible for judging and correcting this disparity caused in both voluntary and involuntary transactions.

Keywords: Justice, Injustice, Corrective Justice, Equity.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, UCS e voluntária de Iniciação Científica pela mesma instituição. E-mail: lari.comin@hotmail.com.

² Doutor e Mestre em Direito da Estado e Teoria do Direito. Professor no PPG em Direito da UCS e na Escola de Direito da PUCRS, membro da Cátedra Internacional Ley Natural y Persona Humana na UCA. E-mail: wambert@wambert.com

Introdução

O presente artigo, possui como tema a Justiça Corretiva em Aristóteles, partindo do conceito geral de Justiça e Injustiça aristotélica, procurar-se-á definir o conceito, aplicação e sentido desta espécie de Justiça.

Assim, a Justiça Corretiva a partir do Filósofo, seria uma espécie da Justiça Legal, que ocorre tanto em transações involuntárias como voluntárias, tudo de acordo com a proporção aritmética, sendo que seu ponto intermediário é encontrado sempre entre uma perda e um ganho, além de ser uma justiça, aplicada somente pelo juiz.

Deste modo, em primeiro momento se buscará um pouco da essência da ética aristotélica, levantando algumas informações e características sobre sua história.

Em segundo momento, será abordado os conceitos de justiça e injustiça aristotélicos, em sentido amplo, descrevendo ainda como ambas concretizam-se, para que após se tenha um claro entendimento da expressão “perda” e “ganho” citada por Aristóteles em sua Justiça Corretiva.

Enfim, como último ponto, será abordado o tema do presente artigo, de modo a concluir e complementar os conceitos básicos, para que o leitor tenha clareza da definição de Justiça Corretiva a partir de Aristóteles, por meio da descrição da fórmula que resultará na proporção aritmética.

1. A Ética Aristotélica:

Aristóteles define Ética como um estudo da ação humana que se resultará num bem. Arte – τέχνη, *tekne* –, investigação – μέθοδος, *methodos* –, ação – πράξις, *práxis* – e escolha – προαίρεσις, *prohairesis* – tendem sempre a algum bem, pois para o Filósofo o bem é aquilo a que todas as coisas tenderiam. Propunha uma distinção entre alma e corpo, como distinção entre esfera racional e esfera apetitiva. Sendo a alma a sede do intelecto, sob domínio da razão, em diferenciação de uma parte inferior sob o domínio da obediência. Assim a essência do homem consistiria no seu intelecto e seu sumo bem seria a felicidade.³ A parte superior da alma, possuiria duas virtudes, a sabedoria – σοφία, *sofia* – e a sabedoria prática ou prudência – φρόνησις, *phrónesis* –, sendo esta última o centro de todo sistema ético aristotélico, pois caberá à prudência reger as virtudes morais que disciplinam as tendências, apetites e desejos⁴. Ética, pressupõe assim, o equilíbrio interior de cada indivíduo, tornando sua vida mais feliz, ao alcance do nível de perfeição, atributo próprio do animal racional – ζῷον λογικόν, *Zoon Logikon* – que, por sua vez, é o fim último da πόλις – pólis –⁵. Entretanto, tal realização requer a virtude política da justiça – δικαιοσύνη, *dikeiosíni* – a partir da qual as virtudes morais recebem seu pleno sentido e a moralidade da vida política é consolidada.⁶ Segundo Aristóteles, a justiça é a mais elevada das virtudes e abarca todas as demais: *Por isso, a justiça é muitas vezes considerada a maior das virtudes, e 'nem Vésper, nem a estrela-d'alva'*,

³ PEGORARO, Olinto A. *Ética é justiça* – Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 25-26.

⁴ Id. Ibid. p. 24.

⁵ Id. Ibid. p. 28.

⁶ Id. Ibid. p. 32.

*são tão admiráveis; e proverbialmente, ‘na justiça estão compreendidas todas as virtudes’.*⁷

Segundo Alasdair MacIntyre⁸, na passagem em que o Estagirita cita o movimento de aprendizado como o desenvolvimento de pelo menos dois conjuntos relacionados de disposições – justiça e prudência –⁹, o prudente é capaz de julgar quais verdades são relevantes para ele na sua situação particular e a partir disso agir corretamente.

Para Will Durant, Aristóteles é realisticamente simples em sua Ética, pois seu treinamento científico evitou o sustento de ideias super-humanas e vazios conceitos de perfeição.¹⁰ O autor ainda entende que sua concepção da natureza humana foi bem fundada, cada ideal foi baseado no natural, sendo tudo o que é natural, desenvolvido como algo ideal.

2. Os Conceitos de justiça e injustiça em Aristóteles:

Aristóteles em seu Livro V da Ética a Nicômaco, inicia sugerindo que os conceitos de justiça e injustiça são essenciais para o entendimento de sua ética. Ele observa que os homens entendem a justiça geralmente por aquela disposição de caráter que torna a pessoa propensa a agir ou fazer o que é justo e que a injustiça consiste em desejar o que é injusto¹¹.

⁷ ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Abril Cultural e Industrial, São Paulo. 1973. 1129 b - 25 a 30.

⁸ MACINTYRE, Alasdair. Justiça de quem? Qual a racionalidade? – São Paulo: Loyola, 1991. p. 130.

⁹ Phrónesis: é o exercício de uma capacidade de aplicar verdades sobre o que é bom.

¹⁰ DURANT, Will. A História da Filosofia. 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Nova Cultural, 1996. p. 90.

¹¹ Ética a Nicômaco. 1129 a – 10.

De modo mais específico, na visão do Filósofo, aquele que praticar ou agir com justiça, será considerado justo, do probo, respeitador da Lei enquanto o injusto, ao contrário, um improbo¹². Mas, ele observa que nem sempre o homem injusto escolherá o mal maior, pois poderá escolher o menor e este mal menor é em certo sentido considerado um bem¹³. Ninguém pode ser racional de modo prático sem ser justo¹⁴.

A justiça dentre todas as virtudes é o bem do outro, ou seja, se relaciona com nosso próximo, sendo o pior e mais injusto dos homens aquele que exerce sua maldade não para consigo mesmo, mas para com o outro, concluindo que o fato de praticar o justo em relação ao próximo será sempre mais difícil¹⁵.

Para o Estagirita, o justo será o meio termo dentre quatro termos, sendo duas pessoas para quem ele é de fato justo e duas são as coisas em que se manifesta, como uma espécie de termo proporcional¹⁶.

Tomás de Aquino também conceitua a justiça de modo muito semelhante a Aristóteles, ao dizer que: *A Justiça é o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua se dá a cada um seu direito.*¹⁷ Os homens são chamados justos se agirem com retidão e a justiça não é mero fruto de uma inteligência ou de uma razão como potência¹⁸. A Justiça para ele pertence a uma parte da alma,

¹² Id. Ibid. p. 1129 b – 30.

¹³ Id. Ibid. p. 1129 b – 10.

¹⁴ MACINTYRE, Alasdair. Justiça de quem? Qual a racionalidade? – São Paulo: Loyola, 1991. p. 117.

¹⁵ Ética a Nicômaco. 1130 a – 5.

¹⁶ Id. Ibid. p. 1131 a 15 a 30.

¹⁷ AQUINO, Tomás. Suma teológica VI – São Paulo: Loyola, 2014. II, Q. 58 R1.

¹⁸ Cf. Id. Ibid. II, Q. 58, R1.

na qual se encontra em seu sujeito e que conseqüentemente moverá por seu império todas as outras partes da alma, pertencendo-as¹⁹.

Em sentido estrito a justiça aristotélica seria aquele hábito que ordena a vida na cidade, não tendo a justiça valor em si mesmo, como ocorre em toda a virtude, mas em seu fim, no bem para a qual ela orienta.²⁰

A injustiça conforme Aristóteles, é algo contrário à Lei, praticada por aquele indivíduo que age por maldade em relação ao próximo e apesar disso, ainda consegue ter alguma espécie de lucro em relação a seu ato, sendo este considerado o pior dos homens para o Filósofo.²¹

Os Atos de injustiça, com base em Aristóteles podem compor três espécies, sendo o primeiro cometido por ignorância, implicando em erro de pessoa, o segundo será por infortúnio, quando contraria o que razoavelmente se esperava do ato. Assim, os únicos desculpáveis seriam aqueles praticados por ignorância, já os cometidos por paixão desregrada ou não natural ao ser humano, jamais seriam desculpáveis.

2.1 Justiça e Injustiça em relação a Atos Justos e Injustos

Neste ponto, é necessário compreender a distinção que a Aristóteles faz entre os Atos injustos e justos e o que é o Injusto e o Justo, diante a sociedade

¹⁹ Cf. Id. Ibid. II, Q. 58, R1.

²⁰ Cf. DI LORENZO, Wambert Gomes. Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 79.

²¹ Cf. Ética a Nicômaco. 1130 b – 20.

política, pois segundo o Estagirita, quando há voluntariedade para uma injustiça há a concretização de um ato injusto que em sequência será repudiado²².

Mas por outro lado, segundo ele, podem haver coisas injustas que existem sem que sejam originados por atos de injustiça, pois em seu entendimento aquilo que é feito por ignorância ou sob coação, embora haja conhecimento da causa, não depende do agente, sendo um ato involuntário. Ocorrerá do mesmo modo, em relação ao justo e ao ato justo²³.

Caso o ato injusto ocorrer sem deliberação prévia daquele que praticou como por exemplo, os originados pela cólera ou de outras paixões necessárias ou naturais ao homem, Aristóteles entende que estes agem injustamente, e seus atos são atos de injustiça, mas isso não os caracterizaria como seres injustos ou malvados, pois que o dano não se deve ao vício. Mas por outro ângulo, se este homem por escolha própria realizar o ato injusto, então será um homem Injusto e vicioso²⁴.

MacIntyre explica que Aristóteles caracteriza como *enkrático* aquele que já aprendeu a controlar seus desejos e até certo ponto realiza seus atos virtuosamente, mas por temeridade e não por vontade próprio. Assim, percebe-se uma diferença entre os homens virtuosos, pois estes não possuem mais prazer em praticar aquilo que é contrário à virtude, pois seu real prazer ocorre no exercício do que é justo²⁵.

²² Cf. Id. Ibid. 1135 a – 15 a 20.

²³ Cf. Id. Ibid.

²⁴ Cf. Id. Ibid. p. 1135 b – 15 a 25.

²⁵ MACINTYRE, Alasdair. Op. Cit. p. 127.

Assim, MacIntyre conclui que as ações justas estão entre aquelas que o virtuoso quer realizar por elas mesmas, assim como o papel que desempenham na constituição e efetivação da vida boa para os seres humanos. Ser justo é considerado uma condição para se alcançar qualquer bem e implica preocupar-se com e valorizar o que é justo, mesmo sem levar a nenhum outro bem²⁶.

Além disso, o Filósofo descreve que para se classificar uma coisa como justa ou injusta, não é necessário a ocorrência de nenhum ato, pois ambos o são por natureza ou por lei²⁷.

Em relação às leis o Estagirita acredita que as mesmas têm como fim a vantagem comum, sendo justos os atos que produzem e preservam a sociedade política:

As leis têm em mira a vantagem comum, quer de todos, quer dos melhores ou daqueles que detêm o poder ou algo desse gênero, de modo que, em certo sentido, chamamos justos os atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política a felicidade e os elementos que a compõem. E a lei nos ordena a praticar tanto os atos de um homem bravo, quanto os de um homem temperante e os de um homem calmo²⁸.

3. A Justiça Corretiva em Aristóteles

A Justiça Corretiva ocorre tanto nas transações involuntárias como nas voluntárias. Esta Justiça seria uma espécie da Justiça Legal, cuja qual, provém

²⁶ Id. Ibid. p. 127.

²⁷ Ética a Nicômaco. 1135 a – 5 a 10.

²⁸ Id. Ibid. p. 1129 b – 20.

da lei, tudo de acordo com a proporção aritmética, sendo que seu ponto intermediário é encontrado sempre entre uma perda e um ganho²⁹.

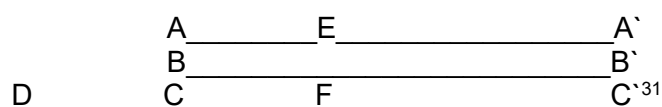
Aristóteles ainda descreve a figura do juiz como responsável em aplicar esta espécie de justiça e estabelecer o justo, o meio termo ou a igualdade entre as partes, de modo a tratá-las igualmente, pois o que está em julgamento é o caráter distintivo do delito e não a análise de que se aquele que praticou ou sofreu o dano era mau ou bom:

O juiz restabelece a igualdade, como se houvesse uma linha dividida em partes desiguais e ele retirasse a diferença pela qual o segmento maior excede a metade para acrescentá-la ao menor. E quando a todo foi igualmente dividido os litigantes dizem que receberam “o que lhes pertence”.

O igual é intermediário entre a linha maior e menos de acordo com a proporção aritmética³⁰.

Aristóteles descreve como funcionária esta proporção aritmética:

Sejam as linhas AA', BB' e CC' são iguais umas às outras. Subtrai-se da linha AA' ao segmento AE e acrescenta-se a linha CC' para o segmento CD, de modo que toda a linha DCC' exceda a linha EA pelo segmento CD e pelo segmento CF; por conseguinte ela excede a linha BB' pelo segmento CD.



Tal espécie de Justiça pertence ao juiz, que julgará os casos de transações voluntárias e involuntárias, de modo a infligir punições e solucionar disputas, buscando a igualdade aritmética, mencionada pelo Filósofo. Enquanto

²⁹ Id. Ibid. p. 1131 b – 25.

³⁰ Ética a Nicômaco. 1132 a – 25.

³¹ Id. Ibid. p. 1132 b – 5.

justiça particular, ela igualará os homens perante a pólis, não relacionando-os entre si e nem às coisas, mas relacionando as coisas entre si.³² Aristóteles chega a fazer um jogo de palavras, afirmando que a divisão em duas partes iguais *διχασ* – *dixas* – é a missão do juiz – *δικαστής*, *dikastis* –, também considerado aquele que divide no meio – *διχαστής*, *dixastis*. Então, sendo o Justo um meio-termo, o juiz busca um ponto intermediário entre a perda e o ganho, entre o menor e maior³³.

Aristóteles distinguia a Justiça Corretiva da Justiça Comutativa, pois ele entendia que esta última incidia no Direito Penal somente para quantificar a indenização pecuniária, enquanto Tomás de Aquino entendia que ela incidia também na quantificação da pena.³⁴

MacIntyre, ressalta que a Justiça Corretiva pressupõe uma classificação de danos e privações que podem ser impostos como punições mais ou menos sérias, mas o juiz um dia terá de enfrentar casos em que não há lei para lhe fornecer uma resposta clara frente ao caso, tendo o mesmo que exercer sua *phrónesis*, assim como o legislador originalmente fizera. Diante disto, o autor menciona que Aristóteles denomina de equidade – *επιείκεια*, *epieikeia* – o julgamento razoável, sendo ela adequadamente usada como o nome de um tipo de justiça que corrige a justiça e consistindo na aplicação de regras já estabelecidas.³⁵

³² DI LORENZO, Wambert Gomes. Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010 p. 82.

³³ Id. Ibid.

³⁴ Id. Ibid. p. 84.

³⁵ MACINTYRE, Alasdair. Op. Cit. p. 133-134.

Por outro lado, tem-se Tomás de Aquino, que observa o Juiz diante da Justiça Corretiva aristotélica, como a *justiça viva* ou ainda, aquele *que diz o Direito*³⁶. O Aquinate acredita que na Justiça Comutativa tem-se em conta a dignidade das pessoas, sendo a mesma apreciada sobretudo considerando a realidade do dano que se recebeu e conclui que o princípio desta Justiça exige igualdade na compensação entre a injúria infligida e a ação reparadora³⁷.

3.1 Os elementos *Perda e Ganho* frente à Reciprocidade

Como foi visto, o juiz será o responsável por exercer a Justiça Corretiva, para que de acordo com a proporção aritmética, elaborada por Aristóteles, o mesmo possa subtrair e acrescentar, corrigindo a disparidade, para que ao final os litigantes digam ter recebido *o que lhes pertence*.³⁸

As transações voluntárias são distintas das involuntárias, tendo a primeira uma prestação e a contraprestação igualitária, para ser considerada justa, sendo a prestação sempre proporcionalmente igual à perda e vice-versa. Já a segunda, ou seja, a transação involuntária produz dano à comunidade e não apenas ao particular. Mas pelo fato de nem todos os bens serem idênticos, criou-se a moeda como instrumento da Justiça Corretiva nas relações de troca, tornando possível a equiparação dos bens entre si.

Aristóteles já abordava isto em sua obra ao relatar o fato de as vezes as pessoas serem desiguais e diferentes, trazendo como exemplo um agricultor e um médico. Então a solução para suprir esta desigualdade seria somente através

³⁶ AQUINO, Tomás. Suma teológica VI – São Paulo: Loyola, 2014. II, Q. 60, R1.

³⁷ Id. Ibid. II, Q. 61, R1.

³⁸ CIVITA. Vitor “Os Pensadores”. Abril S/A Cultural e Industrial, São Paulo. 1973, p. 1132 a – 25.

do dinheiro e foi justamente para isto que o mesmo foi criado, tornando-se em certo sentido, um meio termo, visto que mede todas as coisas, consequentemente medindo o excesso e a falta³⁹.

Para o Estagirita, o dinheiro se tornou uma convenção, uma espécie de representante da procura, e por isso se chama dinheiro, já que não existe por natureza, mas por lei, e para ele estaria em nosso poder mudá-lo e torná-lo sem valor⁴⁰.

As transações involuntárias alteraram a igualdade estabelecida pelo legislador e desequilibram nas relações sociais. Assim, é papel do juiz corrigir a desproporção da transação, subtraindo a desigualdade e reparando o dano. Nos casos penais deverá haver um tipo de igualdade aritmética entre o crime e a punição.

Portanto, as denominações *ganhar* e *perder*, cujas quais, significam ter mais do que nos é devido e ter menos do que nossa parte inicial, constituem a ideia com base nos estudos sobre Aristóteles, de que não se deve receber nem mais nem menos, mas exatamente o que nos pertence.

Sobre a questão da reciprocidade ao contrário do que pensavam os pitagóricos, para Aristóteles ela não se enquadraria de jeito algum à Justiça Corretiva, pois para o filósofo a reciprocidade deve ser feita a base de uma

³⁹ Ética a Nicômaco. 1133 a – 15-20;

⁴⁰ Id. Ibid. 1133 a – 30.

proporção e não de uma retribuição exatamente igual. Assim ele diz ser pela retribuição proporcional que a cidade se mantém unida⁴¹.

Assim, a equidade passa a tomar o lugar da reciprocidade,⁴² pois na Justiça Corretiva ela seria a única capaz de concretizar o meio termo entre o excesso e a falta do que é justo, sendo o intermediário entre duas injustiças e o ponto equidistante entre duas iniquidades⁴³.

Pegoraro⁴⁴ também justifica que Aristóteles utiliza a equidade como complemento da virtude da justiça, sendo por meio desta que há a interpretação da lei, de modo a flexibilizá-la quanto à sua rigidez, determinando o que é justo em cada situação particular.

Então para Aristóteles, apesar do equitativo ser superior à uma das espécies de Justiça, o mesmo é justo, não legalmente, mas sim como uma correção da Justiça Legal, sendo superior a uma espécie de Justiça, corrigindo o erro proveniente do caráter absoluto da disposição legal.⁴⁵

Conclusão

A essência do homem consiste no seu intelecto, sendo a felicidade seu sumo bem. A parte superior da alma, possui duas virtudes, a sabedoria – *σοφία*, *sofia* – e a sabedoria prática ou prudência – *φρόνησις*, *phrónesis* –, de modo que a prudência seria responsável por todo sistema ético aristotélico, cabendo a ela

⁴¹ Ética a Nicômaco. 1132 b – 25-30.

⁴² DI LORENZO, Wambert Gomes. Op. Cit. p. 82.

⁴³ Id. Ibid. P. 157.

⁴⁴ PEGORARO, Olinto A. Ética é justiça – Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 37.

⁴⁵ Ética a Nicômaco. 1137 b – 25-30.

reger as virtudes morais que disciplinam as tendências, apetites e desejos. Aristóteles é realisticamente simples em sua ética, evita ideias super-humanas sustentadas por Platão.

Estritamente a justiça aristotélica seria aquele hábito que ordena a vida na cidade, não tendo valor em si mesma, como a virtude, mas em seu fim. A injustiça conforme Aristóteles, é algo contrário à Lei, praticada por aquele indivíduo que age por maldade em relação ao próximo e consegue ter alguma espécie de lucro em relação a seu ato, sendo este considerado o pior dos homens.

Há ainda a distinção entre atos injustos e justos e o que é o injusto e o justo na sociedade política. Assim, quando há voluntariedade para uma injustiça há a concretização de um ato injusto que em sequência será repudiado. Mas podem haver coisas injustas que existem sem que sejam originados por atos de injustiça, como por exemplo o que é feito por ignorância ou sob coação, embora haja conhecimento da causa, não depende do agente, sendo um ato involuntário. Ocorrerá o mesmo com justo e ao ato justo.

A Justiça Corretiva é uma espécie da Justiça Legal, de acordo com a proporção aritmética, seu ponto intermediário será sempre entre uma perda e um ganho. O responsável por aplicá-la será o juiz, estabelecendo o justo, o meio termo ou a igualdade entre as partes, de modo a tratá-las igualmente, discutindo-se somente o caráter distintivo do delito e não a análise de que se aquele que praticou ou sofreu o dano era mau ou bom.

A reciprocidade não se enquadraria de jeito algum à Justiça Corretiva, pois a mesma deve ser feita a base de uma proporção e não de uma retribuição exatamente igual. É pela retribuição proporcional que a cidade se mantém unida. Então, passa a tomar o lugar da reciprocidade a chamada equidade, sendo ela a única capaz de concretizar o meio termo entre o excesso e a falta do que é justo na Justiça Corretiva, a equidade será o intermediário entre duas injustiças e o ponto equidistante entre duas iniquidades.

Referências

- AQUINO, **Tomás. Suma teológica VI** – São Paulo: Loyola, 2014;
- ARISTÓTELES. Vitor Civita. **“Os Pensadores”- Ética a Nicômaco.** Abril S/A Cultural e Industrial, São Paulo. 1973;
- DI LORENZO. Wambert Gomes. **“O Conceito de Justiça em Aristóteles”** – Direito & Justiça, PUC/RS – Porto Alegre, vol. 22, 2002
- _____. **Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010;
- DURANT, Will. **A História da Filosofia.** 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Nova Cultural, 1996.
- MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de quem? Qual a racionalidade?** – São Paulo: Loyola, 1991;
- PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça** – Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.